



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 7020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 347, que uniformiza o sistema da cobrança na área do Grémio dos Armazenistas de Vinhos e sua delegação no Porto das taxas destinadas à Junta Nacional do Vinho, nos termos do n.º 1.º da Portaria n.º 15 236.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 221 — Fixa a linha divisória entre os vários concelhos da ilha da Madeira.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 40 222 — Incumbe dos trabalhos da organização dos IV Congressos Internacionais de Medicina Tropical e de Paludismo, a efectuar em Lisboa, uma comissão organizadora.

Decreto n.º 40 223 — Promulga o Estatuto da Província da Guiné.

Decreto n.º 40 224 — Promulga o Estatuto da Província de S. Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 40 225 — Promulga o Estatuto da Província de Angola.

Decreto n.º 40 226 — Promulga o Estatuto da Província de Moçambique.

Decreto n.º 40 227 — Promulga o Estatuto da Província de Macau.

Decreto n.º 40 228 — Promulga o Estatuto da Província de Timor.

Portaria n.º 15 452 — Cria, com carácter temporário, a brigada agrológica da Cela e define a sua missão.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 453 — Estabelece, com início em 1 do corrente mês, as compensações entre as companhias distribuidoras de combustíveis líquidos e o Fundo de Abastecimento por cada litro ou quilograma dos referidos produtos entregues ao consumo.

Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificada pela forma seguinte:

No n.º 2.º, onde se lê: «O disposto nos n.ºs 2.º e 20.º . . .», deverá ler-se: «O disposto nos n.ºs 2.º a 20.º . . .».

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Junho de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 221

Verificando-se que não é suficientemente clara a delimitação dos concelhos na ilha da Madeira, do que têm resultado graves inconvenientes, foi nomeada uma comissão constituída por representantes do Governo Civil do respectivo distrito autónomo, da Junta Geral, serviços florestais e Instituto Geográfico e Cadastral, bem como das câmaras municipais interessadas, a fim de proceder ao estudo da linha divisória entre os vários concelhos.

Considerando que o Governo Civil e a Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal emitiram parecer favorável ao projecto elaborado pela referida comissão;

Considerando tudo o mais que consta do processo;

Nos termos dos artigos 7.º e 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O limite dos concelhos da ilha da Madeira passa a ser definido da forma seguinte:

Funchal:

A norte, o limite do concelho do Funchal é definido por uma linha que, partindo do Pico do Areeiro, segue para poente pela linha de alturas divisória das águas entre as costas norte e sul, passando à cota 1784 da carta 1/50 000 do Instituto Geográfico e Cadastral, donde vai ao Pico do Cedro, e, sucessivamente às cotas 1608 e 1476 da mesma carta, seguindo depois pela referida linha de separação das águas até ao Pico do Serrado.

A oeste, parte deste Pico e segue pelo Lombo da Partilha até à confluência do ribeiro das Eiroas com a ribeira dos Socorridos, que serve de limite concelhio até ao mar.

A sul, a linha da costa, desde a foz da ribeira dos Socorridos até à foz do ribeiro da Quinta,

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério da Economia, a portaria publicada sob o n.º 15 347 no *Diário do Governo* n.º 84, 1.ª série, de 18 de Abril último, e cujo original se encontra arquivado nesta